



Valida aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO N.º 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
20.706	1			09	FEVEREIRO	1984
		ANVERSO				



CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno designado pela metade do lote nº 7 da quadra "Y", no local denominado "Jardim Santa Maria", fazendo frente para a Avenida Orval Salvador, antiga rua 4, na extensão de cinco metros, por trinta metros de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a largura da frente; confrontando quem da rua olha para o imóvel; do lado direito com o remanescente do lote 7, de lado esquerdo com o lote 8 e nos fundos com o lote nº 24.-

Identificação Cadastral:- P-007.004.101/3 , na P. M. de Jacareí.

Proprietários: MARCOLINO RODRIGUES DE ARAÚJO, funcionário público estadual aposentado, e sua mulher ANA MARIA DE ARAÚJO, de prendas domésticas, brasileiros, domiciliados em Jacareí, CIC do casal nº. 273.101.088.-

Registro anterior: R-1-980, deste Cartório, em maior área.

O Oficial Maior: Edson de Oliveira Andrade.  
-Edson de Oliveira Andrade-

D. Cr\$ 784,00-reg. 24573-RI.

R-1-20.706 - Data: 09 de fevereiro de 1984.

Por escritura de venda e compra de 14 de abril de 1976, lavrada no 2º Cartório de Notas de Comarca de Jacareí, no Lº 93, Fls. 52 vº, os proprietários, supra qualificados, venderam o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ANTONIO CUEBA, brasileiro, eletricista, domiciliado em Jacareí, CIC nº. 163.738.638, casado com Alcina Mariano Cueba, sob o regime da comunhão de bens.

O Oficial Maior: Edson de Oliveira Andrade.  
-Edson de Oliveira Andrade-

D. Cr\$ 5.821,20-reg. 24573-RI.

AV-2-20.706 - Data: 13 de fevereiro de 1984.

ANTONIO CUEBA requereu esta averbação a fim de ficar constando que no terreno objeto desta matrícula, foi edificada uma casa residencial, com 50,00 m<sup>2</sup>. de área construída, com frente para a -

CONTINUA NO VERSO



Validar aqui  
este documento

MATRÍCULA	FICHA
20.706	1
VERSO	

## CONTINUAÇÃO

Avenida Orual Salvador, sob número 34, conforme comprovou com o HABITE-SE expedido em 30 de junho de 1980, pela Prefeitura Municipal de Jacareí; o requerente apresentou ainda, a Certidão Negativa de Débito-CND nº. 000105, expedida pelo IAPAS, referente à quitação previdenciária da construção, que ficará arquivada neste Cartório, sendo de Cr\$ 500.000,00 o valor estimativo da obra. O Oficial Maior: Edson de Oliveira Andrade.

D. Cr\$ 1.960,00-rec. 24594-RI.

-Edson de Oliveira Andrade-

**AV-3-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

Óbito. Procede-se a esta averbação para constar que Antonio Cueba, CPF 163.738.638-91, RG 11.560.656-SSP/SP, faleceu no dia 15/05/1986, no estado civil de casado com Alcina Mariano Cueba, registro de óbito nº 8.171, fls. 574, Lº C-61, do Cartório do Oficial de Registro Civil desta Comarca de Jacareí-SP, conforme certidão que instruiu a escritura de inventário e partilha que dará origem ao R-4, infra. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 27,27

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**R-4-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

Partilha. Conforme escritura de inventário e partilha dos bens deixados por Antonio Cueba, falecido no dia 15 de maio de 1986, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, aos 11 de maio de 2018, no Livro 894, páginas 057/067, o imóvel desta matrícula, estimado em R\$ 95.109,02 (noventa e cinco mil, cento e nove reais e dois centavos), foi partilhado da seguinte forma: uma fração ideal correspondente a 50% à viúva-maeira Alcina Mariano Cueba, viúva, do lar, CPF 107.229.288-23, residente e domiciliada nesta cidade de Jacareí-SP, na Avenida Orual Salvador, nº 34, Jardim Santa Maria, e uma fração ideal correspondente a 50% para os três herdeiros-filhos, em partes iguais, ou seja, 16,666% para cada um no imóvel, a saber: (01) Silvio Antonio Cueba, militar, CPF 032.154.822-15, RG 233182211-MEX/RJ, casado com Rosa Maria Nogueira Cueba, filha de Armando Tiago Nogueira e Nair Figueira Nogueira, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Itabatã-BA, na Rua Itapetininga, nº 629, Bairro Gazinellândia; (02) Maria

CONTINUA NA FICHA N.º

02



Valida aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP
20.706	02			
ANVERSO		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6	DIA	MÊS

20.706  
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**Helena Cueba da Cunha**, do lar, CPF 093.091.178-42, RG 19.736.275-8-SSP/SP, casada com **Julio Alves da Cunha**, aposentado, CPF 430.056.678-04, RG 9.110.467-1-SSP/SP, sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na Rua Cândido José de Andrade, nº 118, casa 02, Vila Paranaguá, e (03) **Hélio Henrique Cueba**, aposentado, CPF 831.249.938-53, RG 10.391.567-SSP/SP, casado com **Claudete Aparecida Bueno Cueba**, professora, CPF 002.698.488-19, RG 10.127.901-2-SSP/SP, sob o regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6.515/77, por força de pacto antenupcial registrado sob nº 5.419, no Livro 3 – Registro Auxiliar, neste Cartório, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Avenida São João, nº 640, Bairro São João, sendo todos brasileiros. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado  
D. R\$ 1.026,57

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**AV-5-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Óbito.** Procede-se a esta averbação para constar que a condômina **Alcina Mariano Cueba** faleceu no dia 02/06/1991, no estado civil de viúva, registro de óbito nº 12.436, fls. 053, Lº C-69, do Cartório do Oficial de Registro Civil desta Comarca de Jacareí-SP, conforme certidão que instruiu a escritura de inventário e partilha que dará origem ao R-6, infra. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado  
D. R\$ 27,27

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**R-6-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Partilha da Fração Ideal de 50%.** Pela mesma escritura que deu origem ao R-4, retro e supra, a fração ideal correspondente a 50% no imóvel desta matrícula que pertencia a **Alcina Mariano Cueba**, falecida no dia 02 de junho de 1991, estimada em R\$ 47.554,51 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), foi partilhada para os três herdeiros-filhos, em partes iguais, ou seja, 16,666% para cada um no

CONTINUA NO VERSO



Validé aqui este documento	MATRÍCULA	FICHA
	20.706	02
VERSO		

CONTINUAÇÃO

imóvel, a saber: (01) Silvio Antonio Cueba, casado com Rosa Maria Nogueira Cueba; (02) Maria Helena Cueba da Cunha, casada com Julio Alves da Cunha, e (03) Hélio Henrique Cueba, casado com Claudete Aparecida Bueno Cueba, todos já qualificados. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 1.026,57

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**AV-7-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Divórcio.** Procede-se a esta averbação para constar que o casal **Silvio Antonio Cueba e Rosa Maria Nogueira Cueba** divorciou-se, nos termos da ação de divórcio consensual que se processou pela 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, processo número 001004094537-9, homologada por sentença de 16/12/2004, que transitou em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, **Rosa Maria Figueira Nogueira**, conforme certidão expedida pelo 1º Cartório do Oficial de Registro Civil da Comarca de Boa Vista-RR, extraída do assento nº 1.581, fls. 174, Livro B-5. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 27,27

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**AV-8-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Casamento.** Procede-se a esta averbação para constar que o condômino **Silvio Antonio Cueba** casou-se em 2ª núpcias no dia 23 de maio de 2011, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **Isabelle Castro Labelle**, CPF 506.496.637-72, RG 04.194.805-SECC/RJ, ambos mantendo os mesmos nomes, conforme comprovado com certidão expedida pelo 1º Cartório do Oficial de Registro Civil da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, extraída do assento nº 13.548 fls. 218, livro BA-60. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 27,27

Thiago Aranha de Souza  
Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**AV-9-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

CONTINUA NA FICHA N°

03



Validar aqui  
este documento

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA <b>20.706</b>	FICHA <b>03</b>	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
ANVERSO		CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		<b>27</b>	<b>agosto</b>	<b>2018</b>
DIA      MÊS      ANO						

**20.706**  
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**AV-9-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Óbito.** Procede-se a esta averbação para constar que o condômino **Julio Alves da Cunha** faleceu no dia 27/05/2012, no estado civil de casado com **Maria Helena Cueba da Cunha**, registro de óbito nº 200.752, fls. 091, Lº C-399, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 20º Subdistrito – Jardim América, da Comarca de São Paulo-SP, conforme certidão que instruiu a escritura de inventário e partilha que dará origem ao R-10, infra. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

Thiago Aranha de Souza  
D. R\$ 27,27

Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**R-10-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Partilha da Fração Ideal de 33,333%.** Pela mesma escritura que deu origem ao R-4 e R-6, retro, a fração ideal correspondente a 33,333% no imóvel desta matrícula que pertencia a **Julio Alves da Cunha**, falecido no dia 27 de maio de 2012, estimada em R\$ 31.703,01 (trinta e um mil, setecentos e três reais e um centavo), foi partilhada da seguinte forma: uma fração ideal correspondente a 16,666% à viúva-meeira **Maria Helena Cueba da Cunha**, viúva, do lar, CPF 093.091.178-42, RG 19.736.275-8-SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo-SP, na Rua Cândido José de Andrade, nº 118, casa 02, Vila Paranaquá, e uma fração ideal correspondente a 16,666% para os dois herdeiros-filhos, em partes iguais, ou seja, 8,333% para cada um no imóvel, a saber: (01) **Andréia Helena Alves da Cunha de Souza**, analista de recursos humanos, CPF 147.419.108-81, RG 24.647.323-X-SSP/SP, casada com **Adriano de Souza**, gerente comercial, CPF 173.121.498-71, RG 23.549.189-5-SSP/SP, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Guarulhos-SP, na Rua Pradópolis, nº 116, Jardim Santa Clara, e (02) **Julio Wellington Alves da Cunha**, consultor de tecnologia, CPF 272.637.158-21, RG 29.920.288-4-SSP/SP, casado com **Sheyla Cristina Mendes Tartarotti**, farmacêutica, CPF 253.760.018-57, RG 26.871.331-5-SSP/SP, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Mairinque-SP, na Avenida do Sol, II, lote O-9-A, Condomínio Porta do Sol, sendo todos brasileiros. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

CONTINUA NO VERSO



Valida aqui este documento	MATRÍCULA	FICHA
	20.706	03
	VERSO	

CONTINUAÇÃO

## Os Escreventes Autorizados:

D. R\$ 920,53

**Thiago Aranha de Souza**  
 Escrevente Autorizado

**Maria Cristina Pereira Reno**  
 Escrevente Autorizada

**AV-11-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Óbito.** Procede-se a esta averbação para constar que o condômino **Hélio Henrique Cueba** faleceu no dia 03/02/2013, no estado civil de casado com **Claudete Aparecida Bueno Cueba**, registro de óbito nº 42.917, fls. 234, Lº C-72, do Cartório do Oficial de Registro Civil do 2º Subdistrito da Comarca de Taubaté-SP, conforme certidão que instruiu a escritura de inventário e partilha que dará origem ao R-12, infra. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 27,27

**Thiago Aranha de Souza**  
 Escrevente Autorizado

**Maria Cristina Pereira Reno**  
 Escrevente Autorizada

**R-12-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Partilha da Fração Ideal de 33,333%.** Pela mesma escritura que deu origem aos R-4, R-6 e R-10, retro, a fração ideal correspondente a 33,333% no imóvel desta matrícula que pertencia a **Hélio Henrique Cueba**, falecido no dia 03 de fevereiro de 2013, estimada em R\$ 31.703,01 (trinta e um mil, setecentos e três reais e um centavo), foi partilhada da seguinte forma: **uma fração ideal correspondente a 16,666% à viúva-meeira Claudete Aparecida Bueno Cueba**, viúva, professora, CPF 002.698.488-19, RG 10.127.901-2-SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade de Jacareí-SP, na Avenida São João, nº 640, Bairro São João, e **uma fração ideal correspondente a 16,666% para a herdeira-filha Tatiana Bueno Cueba Koga**, do lar, CPF 313.344.608-84, RG 43.055.412-6-SSP/SP, casada com **André Kioshi Koga**, comerciante, CPF 262.456.678-36, RG 27.388.196-6-SSP/SP, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Avenida São João, nº 646, Bairro São João, sendo todos brasileiros. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.334).

D. R\$ 920,53

**Thiago Aranha de Souza**  
 Escrevente Autorizado

**Maria Cristina Pereira Reno**  
 Escrevente Autorizada

**AV-13-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

CONTINUA NA FICHA N°

04



Valida aqui  
este documento

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
20.706	04	ANVERSO	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6	27	agosto	2018

20.706  
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**AV-13-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Alteração do Cadastro Fiscal.** Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula teve alterado o número da sua inscrição imobiliária no Cadastro Fiscal do Município para 44132-12-08-0033-00-000, conforme talão do IPTU apresentado e digitalizado sob nº 245.334.

Thiago Aranha de Souza  
D. Nihil - AV. "ex officio". Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**R-14-20.706**, em 27 de agosto de 2018.

**Venda e Compra.** Por escritura de venda e compra de 11 de maio de 2018, lavrada no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Jacareí-SP, Lº 894, páginas 069/074, os proprietários **Silvio Antonio Cueba**, assistido por sua mulher **Isabelle Castro Labelle**; **Maria Helena Cueba da Cunha**, viúva; **Andréia Helena Alves da Cunha de Souza**, assistida por seu marido **Adriano de Souza**; **Julio Wellington Alves da Cunha**, assistido por sua mulher **Sheyla Cristina Mendes Tartarotti**; **Claudete Aparecida Bueno Cueba**, viúva; **Tatiana Bueno Cueba Koga**, assistida por seu marido **André Kioshi Koga**, já qualificados, **venderam** o imóvel desta matrícula, pelo valor de R\$ 95.109,02 (noventa e cinco mil, cento e nove reais e dois centavos), a **Israel Fidelis Costa**, comerciante, CPF 096.870.978-84, RG 19.111.978-SSP/SP, casado com **Alessandra Bottosi Costa**, professora, CPF 098.552.378-62, RG 20.700.630-1-SSP/SP, sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, por força de pacto antenupcial registrado sob nº 3.907, no Livro 3 – Registro Auxiliar, neste Cartório, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Rua Ramira Cabral, nº 315, Centro. (Protocolizado em 31/07/2018, digitalizado e microfilmado sob nº 245.335).

Thiago Aranha de Souza  
D. R\$ 1.310,26 Escrevente Autorizado

Maria Cristina Pereira Reno  
Escrevente Autorizada

**AV-15-20.706**, em 14 de fevereiro de 2022.

**Declaracão de Ineficácia.** Conforme ofício expedido em 26 de janeiro de 2022, assinado digitalmente pela Drª. **Maria Fernanda Zipinotti Duarte**, Meritíssima Juíza da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraído dos autos da ação de

CONTINUA NO VERSO



Validé aqui este documento	MATRÍCULA <b>20.706</b>	FICHA <b>04</b>
VERSO		

CONTINUAÇÃO

reclamação trabalhista promovida por Robson Pires Calixto, em face da condômina Maria Helena Cueba da Cunha, CPF 093.091.178-42, e outros, processo nº ATOrd 0203700-16.2009.5.02.0030, a Meritíssima Juíza de Direito determinou que se procedesse a esta averbação para constar que por decisão proferida em 14/10/2021, foi declarada ineficaz em relação ao exequente a alienação feita pela executada da fração ideal de 16,666% da propriedade do imóvel desta matrícula, formalizada pela escritura de venda e compra de 11 de maio de 2018, que deu origem ao R-14, retro, pela comprovada ocorrência de fraude à execução. O ofício e os documentos que o instruíram permanecerão arquivados neste Cartório, digitalizados sob nº 281.477. (Protocolizado em 04/02/2022 e digitalizado sob nº 281.477).

D. Nihil – Diligência do Juízo. Reinaldo de Moraes Rocha

Escrevente Autorizado

AV-16-20.706, em 14 de fevereiro de 2022.

**Penhora da Fração Ideal de 16,666%.** Pelo mesmo ofício que deu origem à AV-15, retro e supra, extraído dos mesmos autos da ação de reclamação trabalhista acima mencionada, a fração ideal correspondente a 16,666% da propriedade do imóvel desta matrícula, cuja alienação foi declarada ineficaz em relação ao exequente, foi penhorada, para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 7.000,00, tendo sido nomeada depositária a executada Maria Helena Cueba da Cunha. (Protocolizado em 04/02/2022 e digitalizado sob nº 281.477).

D. Nihil – Diligência do Juízo. Reinaldo de Moraes Rocha

Escrevente Autorizado

AV-17-20.706, em 14 de fevereiro de 2022.

**Indisponibilidade.** Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade número 202104.2916.01604717-IA-940, datado de 29 de abril de 2021, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>), processo nº 02037001620095020030 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - 30ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens da condômina Maria Helena Cueba da Cunha, CPF 093.091.178-42. (Protocolizado em 04/02/2022 e digitalizado sob nº 281.477).

Reinaldo de Moraes Rocha

Escrevente Autorizado

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.

CONTINUA NA FICHA N°

05



Valida aqui  
este documento

## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
20.706	05	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	20	abril	2022
ANVERSO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6						

20.706  
MATRÍCULA

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**AV-18-20.706**, em 20 de abril de 2022.

**Declaração de Ineficácia.** Procede-se esta averbação para constar que por decisão de 22 de julho de 2020 (Id 18c6250), assinada eletronicamente pelo Dr. Bruno José Perusso, Meritíssimo Juiz da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraída dos autos da ação de execução trabalhista promovida por Carlos Wellington do Nascimento em face de Limpro Sistemas, Limpeza e Acabamento Ltda. e outros, processo ATOrd 0082300-88.2009.5.02.0077, foi declarada ineficaz em relação ao exequente a alienação do imóvel desta matrícula efetuada pela executada Maria Helena Cueba da Cunha, e outros, à Israel Fidelis Costa casado com Alessandra Bottosi Costa, todos já qualificados, formalizada pela escritura de venda e compra de 11/05/2018, que deu origem ao R-14, desta matrícula, pela ocorrência de fraude à execução. (Protocolizado em 18/04/2022 e digitalizado sob nº 283.834).

Reinaldo de Moraes Rocha  
Escrivente Autorizado

Justiça do Trabalho - (emolumentos a final).

**AV-19-20.706**, em 20 de abril de 2022.

**Penhora.** Conforme certidão de penhora expedida em 18 de março de 2022, pela 77ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000407892), extraída dos autos da ação de execução trabalhista, processo número de ordem 0082300-88.2009.5.02.0077, figurando como exequente Carlos Wellington do Nascimento, CPF 320.093.498-06, e como executados os condôminos Maria Helena Cueba da Cunha, CPF 093.091.178-42, Adriano de Souza, CPF 173.121.498-71, e outros, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 16.785,71, tendo sido Israel Fidelis Costa nomeado depositário. Por decisão de 22 de julho de 2020, proferida nos autos, foi aplicado o artigo 843 do Código de Processo Civil, no sentido de que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. (Protocolizado em 18/04/2022 e digitalizado sob nº 283.834).

Reinaldo de Moraes Rocha  
Escrivente Autorizado

D. Nihil - Justiça Gratuita - decisão de 01/12/2008 - fls. 30 dos autos.

CONTINUA NO VERSO



Validar aqui  
este documento

MATRÍCULA	FICHA
20.706	05
VERSO	

CONTINUAÇÃO

**AV-20**, em 28 de agosto de 2023.

**Declaração de Ineficácia.** Procede-se a esta averbação para constar que por decisão de 02 de dezembro de 2020 (db99907), assinada eletronicamente pelo Dr. Helcio Luiz Adorno Junior, Meritíssimo Juiz da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP; extraído dos autos da ação de **reclamação trabalhista** promovida por Marco Aurelio Afonso em face de Limpro Sistemas, Limpeza e Acabamento Ltda. e outros, processo ATSum 0081000-94.2009.5.02.0076, **foi declarada ineficaz em relação ao exequente** a alienação do imóvel desta matrícula efetuada pela executada **Maria Helena Cueba da Cunha**, e outros, à **Israel Fidelis Costa** casado com **Alessandra Bottosi Costa**, todos já qualificados, formalizada pela escritura de venda e compra de 11/05/2018 que deu origem ao R-14, desta matrícula, **pela ocorrência de fraude à execução**. (Protocolizado em 14/08/2023 e digitalizado sob nº 299.362).

Justiça do Trabalho – (emolumentos a final).  
Selo Digital n. 1144963E10000207060020230

Reinaldo de Moraes Rocha  
Escrevente Autorizado

**AV-21**, em 28 de agosto de 2023.

**Penhora da Fração Ideal de 16,666%.** Conforme certidão de penhora expedida em 14 de agosto de 2023, pela 76ª Vara de Trabalho de São Paulo-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000479146), extraído dos mesmos autos da ação de reclamação trabalhista acima mencionada, processo nº de ordem 008/000 – 94.2009.5.02.0076, a fração ideal correspondente a 16,666% da propriedade do imóvel desta matrícula, **foi penhorada**, para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 8.219,49, tendo sido nomeada depositária a executada **Maria Helena Cueba da Cunha**. (Protocolizado em 14/08/2023 e digitalizado sob nº 299.362).

Reinaldo de Moraes Rocha

Escrevente Autorizado

D. Nihil – Justiça Gratuita – decisão de 26/06/2009 fls. 23 dos autos.  
Selo Digital n. 1144963E1000020706002123Y

**AV-22**, em 20 de setembro de 2024.

**Declaração de Ineficácia.** Procede-se a esta averbação para constar que por decisão de 25 de julho de 2024, assinada eletronicamente pela Drª. Maria Eulalia de Souza Pires, Meritíssima Juíza da 25ª Vara do Trabalho de São

CONTINUA NA FICHA N°

06



Valida aqui  
este documento

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

Código Nacional de Matrícula - CNM  
**114496.2.0020706-71**

REGISTRO GERAL

FICHA  
**06**  
ANVERSO

**20.706**  
Nº DE ORDEM

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

Paulo-SP, extraída dos autos da ação de **reclamação trabalhista** promovida por Cecilio Ferreira Araujo em face da condômina Andréia Helena Alves da Cunha de Souza, e outros, processo ATSum 0168100-90.2002.5.02.0025, foi declarada ineficaz em relação ao exequente a alienação da fração ideal de 8,333% no imóvel desta matrícula efetuada pela executada Andréia Helena Alves da Cunha de Souza, à Israel Fidelis Costa casado com Alessandra Bottosi Costa, todos já qualificados, formalizada pela escritura de venda e compra de 11/05/2018 que deu origem ao R-14, desta matrícula, pela ocorrência de fraude à execução. (Protocolizado em 06/09/2024 e digitalizado sob nº 312.843).

*Adlez 1/2024*  
Adiliz Francila dos Santos Maceff  
Escrevente Autorizada

Justiça do Trabalho – (emolumentos a final).  
Selo Digital n. 1144963E1000020706002224U

R-23, em 24 de janeiro de 2025.

**Arrematação da Fração Ideal de 16,666%.** Conforme Carta de Arrematação nº 01/2024, expedida em 09 de julho de 2024, assinada eletronicamente pela Drª. Patricia Catania Ranieri de Almeida, Meritíssima Juíza da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraída dos autos da ação de reclamação trabalhista promovida por Marco Aurélio Afonso em face de Maria Helena Cueba da Cunha e outros, processo nº 0081000-94.2009.5.02.0076, a fração ideal correspondente a 16,666% que a executada Maria Helena Cueba da Cunha, viúva, CPF 093.091.178-42, possuía no imóvel desta matrícula, foi arrematada por Israel Fidelis Costa, empresário, CPF 096.870.978-84, RG 19111978-SSP/SP, casado com Alessandra Botossi Costa, professora, CPF 098.552.378-62, RG 20700630-SSP/SP, sob o regime da separação total de bens, na vigência da Lei 6.515/77, por força de pacto antenupcial registrado sob nº 3.907 no Livro 3 – Registro Auxiliar, neste Cartório, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Jacareí-SP, na Rua Zequinha Fernandes, nº 109, Jardim Terras de Santa Helena, CEP 12324-820, pelo valor de R\$ 30.822,40 (trinta mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), integralmente pagos, conforme auto de leilão com lance para arrematação (hasta pública), datado de 11 de abril de 2024, assinado digitalmente pelo Dr. Marcio Fernandes Teixeira, Juiz Presidente do Leilão do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, pelo Leiloeiro Oficial Alberto José Marchi Macedo,

CONTINUA NO VERSO



Código Nacional de Matrícula - CNM

114496.2.0020706-71

Validé aqui  
este documento

FICHA	06
VERSO	

CONTINUAÇÃO

JUCESP nº 976, nos termos do disposto no artigo 903 do Código de Processo Civil, homologado por sentença de 29 de abril de 2024, pela Drª Patricia Catania Ranieri de Almeida, Meritíssima Juíza da 76ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP. De acordo com a referida decisão, a indisponibilidade mencionada na AV-17, retro, não impede a homologação da arrematação, prevalecendo a alienação judicial da fração ideal em relação à restrição, nos termos do item 413, Subseção XV, Seção XI, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Foi recolhido o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) devido ao Município de Jacareí, conforme guia de recolhimento que acompanhou a carta de arrematação. (Protocolizado em 16/12/2024 e digitalizado sob nº 316.657).

Adiliz Francilia dos Santos Borelly  
 Escrevente Autorizada

D. R\$ 1.266,52  
 Selo Digital n. 114496321000020706002325E

**AV-24**, em 24 de janeiro de 2025.

**Cancelamento da AV-21.** Em virtude da arrematação do imóvel desta matrícula, ocorrida nos mesmos autos da ação de execução trabalhista que resultou na PENHORA averbada sob número 21, retro, fica aquela averbação **cancelada e sem mais efeito.** (Protocolizado em 16/12/2024 e digitalizado sob nº 316.657).

Adiliz Francilia dos Santos Borelly  
 Escrevente Autorizada

D. R\$ 223,28  
 Selo Digital n. 114496331000020706002425A

**AV-25**, em 13 de março de 2025.

**Cancelamento da AV-16 (Penhora).** Conforme ofício/mandado de levantamento de penhora, expedido em 02 de julho de 2024, assinado eletronicamente pelo Dr. Jair Francisco Deste, Meritíssimo Juiz da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, extraído dos autos da ação de reclamação trabalhista promovida por Robson Pires Calixto em face de Maria Helena Cueba da Cunha, processo nº ATOrd 0203700-16.2009.5.02.0030, o Meritíssimo Juiz determinou o cancelamento da AV-16 desta matrícula, o que ora se faz. (Protocolizado em 11/02/2025 e digitalizado sob nº 318.296).

Elton Henrique Pelogia Rodrigues  
 Escrevente Autorizado

D. R\$ 233,77  
 Selo Digital n. 1144963310000207060025258

CONTINUA NA FICHA N°

07



Valida aqui  
este documento

# REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP

Código Nacional de Matrícula - CNM  
**114496.2.0020706-71**

REGISTRO GERAL

FICHA
<b>07</b>
ANVERSO

<b>20.7.06</b>
Nº DE ORDEM

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

**AV-26**, em 31 de março de 2025.

**Cancelamento da AV-19 (Penhora).** Conforme ofício/mandado de levantamento de penhora, expedido em 11 de outubro de 2024, assinado eletronicamente pelo Dr. Adhemar Prisco da Cunha Neto, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí-SP, extraído dos autos da ação de execução trabalhista, promovida por Carlos Wellington do Nascimento em face de Maria Helena Cueba da Cunha, Adriano de Souza e outros, processo nº 0011439-57.2024.5.15.0023, oriunda do processo nº 0082300-88.2009.5.02.077 da 77ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, o Meritíssimo Juiz determinou o cancelamento da AV-19 desta matrícula, o que ora se faz. (Protocolizado em 27/02/2025 e digitalizado sob nº 318.987).

Vanessa Queiroz dos Reis

Escrevente Autorizada

D. R\$ 380,69

Selo Digital n. 1144963310000207060026256

**AV-27**, em 21 de maio de 2025.

**Penhora da fração ideal de 8,333%.** Conforme certidão de penhora expedida em 13 de maio de 2025, pela 25ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000567966), extraída dos autos da ação de execução trabalhista, processo número de ordem 0168100-90.2002.5.02.0025, figurando como exequente Cecílio Ferreira Araujo, CPF 198.107.335-34 e como executada Andreia Helena Alves da Cunha de Souza, CPF 147.419.108-81, já qualificada, e outros, a fração ideal correspondente a 8,333% que a executada possui no imóvel desta matrícula foi penhorada para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 8.167,70, tendo sido nomeado depositário o Sr. Israel Fidelis Costa. (Protocolizado em 13/05/2025 e digitalizado sob nº 321.344).

(Adlizi Francila dos Santos Boaventura)

Escrevente Autorizada

D. Nihil - Justiça Gratuita - decisão de 04/12/2002 - fls. 62 dos autos.

Selo Digital n. 1144963E10000207060027251

CONTINUA NO VERSO



Código Nacional de Matrícula - CNM

Valida aqui  
este documento

FICHA
VERSO

CONTINUAÇÃO

**CERTIDÃO DIGITAL**  
**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREI - SP**

**CERTIFICO** que a presente reprodução foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. **CERTIFICO** mais que, a presente reprodução está conforme o original e foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015, de 31/12/1973 (Lei dos Registros Públicos) e **nada mais** havendo a certificar, além dos atos lançados na matrícula, inclusive com referência a onus reais, alienações e registros de citações de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**  
Jacareí/SP, data e hora indicados abaixo.

Valida este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.oni.org.br/docs/7MCHD-EHE29-RW5BE-GMTJM>

CONTINUA NA FICHA Nº

Assinado digitalmente por REINALDO DE MORAES ROCHA - ESCREVENTE AUTORIZADO - 23/05/2025 às 14:09:50

Ao Oficial.....: R\$ 0,00 Certidão expedida com base nos dados atualizados até as 16:00 horas do dia anterior.  
 Ao Estado.....: R\$ 0,00 Jacareí 23 de maio de 2025  
 Ao IPESP.....: R\$ 0,00 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 60 "c").  
 Ao Reg.Civil.: R\$ 0,00 Protocolo: 321344  
 Ao Trib.Just.: R\$ 0,00 N° Selo: 114496391000321344000025C  
 Ao Município: R\$ 0,00 SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA  
 Ao FEDMP...: R\$ 0,00  
 Total.....: R\$ 0,00



Pág.: 014/014 M.20706

